

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 216/2.001, de 11 de janeiro de 2.001.

**INSTITUI O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, REVOGA
A LEI MUNICIPAL Nº 58/83, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, como órgão de divulgação oficial dos atos administrativos, proposições, informes e legislação dos PODERES EXECUTIVO e LEGISLATIVO do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA.

I - Cada página do JORNAL, deve constar a denominação: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, data da impressão, e, número da tiragem.

II - Cada página do JORNAL OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, será identificada numericamente, sendo dispensado o número da folha de capa, que será automaticamente a página de número um.

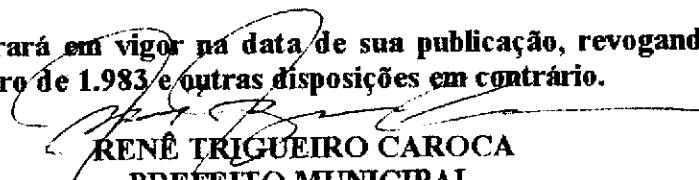
Art. 2º - O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, circulará preferencialmente no final de cada mês, podendo deixar de ser impresso no mês que não existir matéria que justifique sua impressão, como ainda, poderá ser impresso em qualquer dia do mês, independente da tiragem mensal, desde que exista matéria que justifique a impressão e circulação.

I - O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, será colocado a disposição do público em geral, bem como será arquivado no Gabinete do Prefeito Municipal, outras Secretarias do Município, e, na Câmara Municipal.

Art. 3º - Será responsável pela organização, emissão, circulação e arquivamento do JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, o Gabinete Civil do Prefeito Municipal, por meio de suas Diretorias e Setores.

Art. 4º - As despesas com o JORNAL OFICIAL do Município de São José de Espinharas, correrão por conta do Orçamento vigente do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI nº 58/83, de 21 de outubro de 1.983 e outras disposições em contrário.


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
- PREFEITO MUNICIPAL -